



**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SAPÉ**

**LEI Nº 900/2005**

De 30 de novembro de 2005

**FIXA NOVO PRAZO PARA  
CONCESSÃO DE DISPENSA DE  
JUROS E MULTAS, BEM COMO  
PARCELAMENTO, PROVENIENTES  
DE TRIBUTOS DE CONTRIBUINTES  
DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

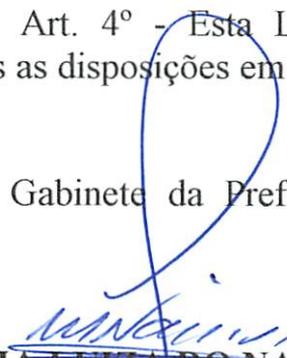
A PREFEITA MUNICIPAL DE SAPÉ, Estado da Paraíba, faço saber que a Câmara Municipal aprova e eu sanciono a seguinte lei.

Art. 1º - É fixado prazo até 30 de dezembro do corrente exercício, para que contribuintes em débito com a Fazenda Municipal possam quitar essas dívidas, com a dispensa de juros e multas provenientes de tributos municipais, nos termos da Lei nº 890/05, de 30 de junho de 2005.

Art. 2º - No prazo definido no artigo anterior, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar parcelamento de dívidas, tributárias ou não, em até 12 (doze) parcelas mensais, acrescidas de TR a cada recolhimento.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita Municipal de Sapé, em 30 de novembro de 2005.

  
**MARIA LUIZA DO NASCIMENTO SILVA**  
PREFEITA MUNICIPAL